



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 208/2021 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.001600/2021-73

Santo André-SP, 25 de janeiro de 2021.

Normatiza os Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 59, a Resolução ConsUni nº 88 e o Art. 13º da Resolução ConsUni nº 121

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê, em seu artigo 3º, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e que institui, entre seus objetivos e metas, estimular a adoção, pelas instituições públicas, de programas de assistência estudantil, tais como bolsa trabalho ou outros destinados a apoiar estudantes carentes que demonstrem bom desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e define as modalidades de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e que define os termos acessibilidade e tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO o conceito de assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior dos estudantes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer ao estudante de graduação da UFABC condições adequadas para adaptar-se à vida acadêmica com qualidade e contribuir para a redução da retenção e da evasão escolar por meio da assistência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de rever, requalificar e complementar os Programas de Apoio aos Estudantes da Graduação instituídos pela Resolução ConsUni nº 59, de 21 de março de 2011, Resolução ConsUni nº 88, de 07 de maio de 2012, e os Artigos 13º e 14º da Resolução ConsUni nº 121, de 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da VI sessão ordinária da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), realizada em 1º de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da V sessão ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Resolução, os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC, modalidades de auxílios aos estudantes e revisar seu regulamento e funcionamento.

Art. 2º São candidatos elegíveis aos Programas de Apoio, prioritariamente, os estudantes com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e do ensino de graduação, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010, e sujeito às alterações impostas por Legislação Federal.

§ 1º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

§ 2º Os editais específicos considerarão os critérios de renda, sem prejuízo dos perfis de vulnerabilidade, conforme as ações afirmativas praticadas pela UFABC, seguindo as portarias específicas da ProAP sobre o tema.

Art. 3º As modalidades dos programas de apoio, descritas nesta resolução, serão regidas por editais específicos.

§ 1º Os editais para seleção dos estudantes que concorrerão a essas modalidades estão condicionados à existência de recurso orçamentário definidos pela Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Na falta ou insuficiência de recursos para viabilizar todas as modalidades, competirá a CPAf definir qual/quais entre elas será priorizada.

Seção I

Das Modalidades dos Programas de Apoio

Art. 4º As seguintes modalidades de auxílios poderão ser concedidas, sendo permitido ao estudante concorrer e ser atendido a mais de uma modalidade descrita nesta seção, se comprovada a necessidade.

I - Auxílio Permanência: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, que se destina a gastos relacionados às necessidades básicas de seus beneficiários, objetivando prover as condições mínimas necessárias para a permanência estudantil, visando a garantir acesso à cultura, transporte, saúde e esporte, o que, na visão da UFABC, permite atingir as áreas sugeridas pelo PNAES para a democratização das condições de permanência, minimização dos efeitos das desigualdades, redução das taxas de retenção e evasão e promoção da inclusão social pela educação.

II - Auxílio Moradia: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinado às despesas com habitação dos estudantes que necessitem morar fora de sua residência familiar para estudar na UFABC; priorizando os estudantes procedentes de localidades que não componham a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), porém, sem prejuízo para os moradores destas regiões.

III - Auxílio Alimentação: consiste em subsídio financeiro ou no formato de créditos do Restaurante Universitário, com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos gastos com alimentação, tendo seu valor baseado nos preços das refeições dos Restaurantes Universitários da UFABC.

IV - Auxílio Transporte: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento da residência ou do trabalho até a UFABC e com o uso exclusivo de transporte coletivo.

V - Auxílio Creche: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal por filho(a), destinado ao estudante que tenha filho(a) ou filhos(as) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses), para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

VI - Auxílio Emergencial: regulamentado por Portaria específica da ProAP, consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinado aos casos excepcionais de vulnerabilidade e risco social.

VII - Auxílio Instalação: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que o estudante recém-ingresso na UFABC poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade socioeconômica e após a análise expedida das instâncias competentes da ProAP, enquanto aguardam a realização de um Processo Seletivo para os Programas de Apoio.

VIII - Auxílio Saúde: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinado ao estudante dos grupos de maior vulnerabilidade social (pretos, pardos, indígenas, refugiados e pessoas transgêneras), com exceção das pessoas com deficiência, que já são amparadas pela lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (lei federal n.13146/2015), com necessidade de submeter-se a tratamento de saúde, indisponível ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS), não disponibilizado pela UFABC, como tratamento odontológico, psiquiátrico e/ou psicológico.

IX - Auxílio Mobilidade: consiste em subsídio financeiro, destinado a auxiliar estudantes que apresentem mobilidade reduzida transitória ou permanente.

X - Auxílio Acessibilidade: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinado às despesas do estudante com deficiência, ingressante por meio da ação afirmativa de reserva de vagas ou não, para que possa suprir necessidades de aquisição e adaptação de Tecnologia Assistiva nos termos da Lei Federal 13.146/2015, para a viabilização da permanência qualificada na UFABC.

XI - Auxílio Idiomas: consiste em subsídio financeiro, destinado ao pagamento de cursos de língua estrangeira;

XII - Auxílio Inclusão Digital: consiste em subsídio financeiro, destinado a despesas com cursos de informática não oferecidos pela UFABC.

XIII - Auxílio Material Didático: consiste em subsídio financeiro, em parcela única, destinado à aquisição de livros, equipamentos de laboratórios ou Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), para o desenvolvimento das atividades dos estudantes matriculados em disciplinas da graduação.

XIV - Auxílio Intercâmbio: consiste em subsídio financeiro para o participante de ação de intercâmbio acadêmico no exterior, em parcela única, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à documentação e ingresso no país e na instituição pretendidos, considerando, quando necessário, os custos com deslocamento, permanência e seguro saúde.

XV- Auxílio Evento Cultural, Político ou Esportivo: consiste em apoio à realização e à participação dos estudantes em eventos culturais, políticos e esportivos, na forma de subsídio financeiro ou fornecimento de bens.

XVI- Auxílio Monitoria Inclusiva e de Ação Afirmativa: destinado a subsídio financeiro a estudantes que devem acompanhar e desenvolver atividades referentes aos estudantes com deficiência ou outros projetos classificados como de ação afirmativa, com a dedicação de até 10 horas semanais para estas atividades;

XVII - Programas acadêmico-pedagógicos de Ação Afirmativa: consistem em subsídio financeiro, destinados ao estudante que for aprovado no edital específico do programa, tais como "Pesquisando desde o Primeiro Dia Ação Afirmativa", "Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência Ação Afirmativa", "Programa Educação Tutorial" e "Programa de Monitoria".

Art. 5º A possibilidade de renovação dos auxílios que tratam os incisos I, II, IV, e XII, respeitará o curso de maior duração da UFABC, acrescido de 3 (três) quadrimestres, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 1º Na duração do curso específico está incluído o período de integralização do curso de ingresso.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a renovação pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa, com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP), observadas as disposições da Seção VII - Das Obrigações dos Beneficiários desta resolução.

§ 3º Fica facultado às pessoas com deficiência (PCD) a renovação após o período descrito no § 2º, de forma que a possibilidade de recurso será avaliada pelo Núcleo de Acessibilidade, respeitando processo de jubilação de que trata a Resolução ConsEPE nº 44, de 10 de dezembro de 2009, e Resolução ConsEPE nº 166, de 08 de outubro de 2013, ou qualquer outra que tratar da jubilação de alunos da graduação.

Seção II

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição nos Programas de Apoio:

I - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos nos Editais de Auxílios;

III - se emancipado ou se declarar independência financeira, o estudante poderá ser convocado a apresentar a documentação de sua família, a depender do processo de verificação da situação do mesmo.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso I deste artigo.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda a documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 4º Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, poderá ser solicitada a apuração da Comissão Disciplinar Discente da Graduação da UFABC.

§ 5º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

§ 6º Se houver comprovação dos casos citados neste artigo, o estudante fica impedido de participar de processos de seleção para auxílios nos 2 (dois) anos seguintes à comprovação dos fatos.

§ 7º A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Os impedimentos para inscrição nos Programas de Apoio estarão previstos em editais específicos.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFABC em seu próprio processo de seleção ou no de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos desta resolução.

Seção III

Dos Valores da Bolsa Permanência e Auxílios

Art. 8º O quantitativo de vagas e respectivos valores dos Auxílios serão determinados em Editais próprios, condicionados à existência de recursos orçamentários, definidos pela Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

Seção IV

Do Pagamento

Art. 9º O pagamento dos Auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual do estudante, salvo em caso dos Auxílios que preveem a disponibilização de bens ou equipamentos cuja destinação será disciplinada nos editais.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio beneficiário, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

Seção V

Do acompanhamento dos beneficiários dos Programas de Apoio

Art. 10 Competirá à ProAP e à PROGRAD o estabelecimento de parcerias com o setor público e privado, visando ao encaminhamento dos beneficiários dos auxílios listados neste documento à s instâncias competentes, contribuindo com seu bem-estar no ambiente universitário. '

Art. 11 A PROAP e a PROGRAD deverão trabalhar no desenvolvimento de Programas de Acompanhamentos qualitativos dos estudantes beneficiários dos auxílios listados neste documento, produzindo relatórios anuais para acompanhamento e avaliação das políticas de inclusão da Universidade.

Seção VI

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 12 Cumpre ao estudante beneficiário dos Programas de Apoio:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelos Editais;

II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo dos benefícios, em, no mínimo, duas disciplinas da graduação por quadrimestre;

a) se o estudante apresentar matrícula em menos de duas disciplinas, deverá justificar mediante parecer técnico referente ao acompanhamento pedagógico;

III - manter-se frequente nas disciplinas de matrícula, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão, e podendo apresentar reprovação, por quadrimestre, de acordo com os critérios a seguir:

a) se o estudante estiver matriculado em duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por frequência.

b) se o estudante estiver matriculado em três a cinco disciplinas, poderá ter até uma reprovação por frequência.

c) se o estudante estiver matriculado em seis ou mais disciplinas, poderá ter até duas reprovações por frequência.

d) Caberá às equipes técnicas competentes da ProAP a análise das justificativas das situações de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência e quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão.

IV - não repassar o benefício a outro estudante;

V - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários e responsabilização criminal;

VI - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;

VII - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VIII - atender às convocações da ProAP relacionadas aos Programas de Apoio;

IX - em caso de desistência, solicitar, por escrito, o cancelamento do(s) benefício(s); e

Art. 13 Podem ser mantidos os auxílios nos seguintes casos:

§ 1º Nos casos de Trancamento, poderá ser mantido o benefício por, no máximo, 5 (cinco) quadrimestres, a serem contabilizados durante todo o tempo de atendimento do estudante no programa de apoio e a depender de avaliação da PROAP e da PROGRAD.

§2º Às PCDs, fica estabelecida a possibilidade de trancamento por, no máximo, 10 (dez) quadrimestres, a serem contabilizados durante todo o tempo de atendimento do estudante no programa de apoio e a depender de avaliação da PROAP, PROGRAD e Núcleo de Acessibilidade.

§3º Nos casos em que o estudante tiver o exercício domiciliar deferido.

§4º Nos casos em que o trancamento do estudante não seguir as resoluções vigentes sobre trancamento justificado, será realizada uma auditoria do processo e, se for comprovado que o estudante não foi responsável pelo descumprimento de tais resoluções, não será exigido o reembolso dos valores concedidos.

§5º Caso o estudante opte por receber os benefícios enquanto do trancamento, o prazo de recebimento será contabilizado da forma prevista pelos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º desta resolução.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 14 A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFABC, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica, dentre aqueles que cumprem os critérios desta resolução e dos editais.

Art. 15 Todos os procedimentos e especificidades relacionados aos Auxílios serão estabelecidos em Editais elaborados e divulgados pela ProAP.

Parágrafo único. Os editais deverão ser submetidos à aprovação da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf).

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pela ProAP.

Art. 17 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 59, de 21 de março de 2011, a Resolução ConsUni nº 88, de 07 de maio de 2012, e o Art. 13 da Resolução ConsUni nº 121, de 30 de setembro de 2013.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Seção VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 19 Esta Resolução regula as normas dos editais de bolsas e auxílios acadêmicos e socioeconômicos da ProAP, com efeito imediato também nos editais em andamento na data de sua publicação.

Art. 20 Estudantes atendidos pela Resolução ConsUni nº 88, que tiverem situação de fraude ocorrida mesmo que anteriormente à publicação da presente Resolução, porém comprovada após a publicação, ficam isentos da penalidade prevista no parágrafo 6º, do Art. 6º, sem prejuízo das demais sanções previstas nos parágrafos 4º e 5º.

(Assinado digitalmente em 25/01/2021 15:36)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

seu número: **208**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/01/2021** e o código de verificação: **59c82dec30**